
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N° 1.607/2021

LEI N° 1.607/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER BENS MÓVEIS, SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a presente Lei:

LEI :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUARACI – APROG, CNPJ/MF N.º 78.018.272/0001-06, a título gratuito, os seguintes bens móveis:

01 Pá mecânica New Holland, modelo W130, patrimônio nº 2639;

01 Trator Case IH, modelo Farmall 95, patrimônio nº 4191;

01 Trator Case IH, modelo Farmall 80, patrimônio nº 4190;

01 Grade terraceadora, marca Tatu, 18x26”, com patrimônio nº 1782;

01 Grade niveladora, marca Baldan, 32x20”, com patrimônio nº 1783;

01 Arado Subsolador, marca Tatu, com patrimônio nº 1784;

01 Sulcador 02 hastes, marca Tatu, com patrimônio nº 1787;

01 Distribuidor de fertilizantes e sementes, marca Incomagri, com patrimônio nº 1788.

01 Roçadeira hidráulica, marca Jan, com patrimônio 1786;

01 Máquina colhedora de forragem Nogueira, modelo 1000 G3, patrimônio 4945;

01 Plantadeira e adubadeira Jumil, modelo Exacta 09 linhas, patrimônio 4941;

01 Pulverizador Agrícola, Solomarq, modelo BH Slim 800, patrimônio 4940;

01 Plaina Traseira, Novo Solo Maquinas, patrimônio 4939;

01 Concha Traseira JZ, patrimônio 4942;

01 Distribuidor de esterco Jumil, patrimônio 4946.

Art.2º - A cessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato, onde ficará a cessionária, entre outras obrigações, a manter a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos.

Art.3º - Fica reconhecida de relevante interesse público a presente cessão, haja vista a declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores de Guaraci, através da Lei Municipal nº 847/1.998.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais para prestar serviços para a Associação dos Produtores de Guaraci, de acordo com a necessidade e disponibilidade, mediante requerimento da referida associação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1505/2018 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:84932D44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/01/2021. Edição 2185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>